

Rua XV de Novembro, 1.111 – Centro / CEP 18683-212 – Lençóis Paulista – São Paulo

Tel./Fax: (14) 3269-7700

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2018 - PROCESSO Nº 21/18

Com base nos atos da Pregoeira e Equipe de Apoio, que julgaram de acordo com as exigências do edital, e em observância à Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, no uso das atribuições legais a mim conferidas, **HOMOLOGO** este procedimento licitatório na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de confecção e emissão de contas de água e esgoto, e **ADJUDICO** em favor da empresa:

ALAN JAMES DOS SANTOS ME., que apresentou valor total de R\$ 12.772,80 (doze mil, setecentos e setenta e dois reais e oitenta e centavos) para a prestação dos serviços.

Ante as competências estabelecidas em Lei, autorizo que se proceda à despesa no valor supra, bem como a emissão dos respectivos empenhos.

Ao Setor de Administração e Finanças para as devidas providências.

Lençóis Paulista, 07 de junho de 2018.

EVANDRO ALBERTO DALBEM

Diretor



Rua XV de Novembro, 1.111 - Centro / CEP 18683-212 - Lençóis Paulista - São Paulo

Tel./Fax: (14) 3269-7700

CONTRATO Nº 12/2018

PREGÃO PRESENCIAL № 15/2018 PROCESSO № 21/18

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE LENÇÓIS PAULISTA – S.A.A.E.**, com sede à Rua XV de novembro, nº 1.111, centro, em Lençóis Paulista – SP, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 51.426.849/0001-62, Inscrição Estadual nº 416.107.443.116, neste ato representado pelo seu Diretor, o **Sr. EVANDRO ALBERTO DALBEM**, brasileiro, engenheiro civil, portador do RG nº 10.346.175 SSP/SP, com cadastro no CPF/MF sob o nº 050.588.418-60, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: **ALAN JAMES DOS SANTOS ME**, estabelecida a Rua Javoleno Vaz, n.º 4-48, Vila Engler, CEP 17047-120, em Bauru/SP, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 21.662.089/0001-21, Inscrição Estadual nº 209.568.970.119, neste ato representada pelo **Sr. JOSÉ LUIZ SOUZA**, residente e domiciliado em Bauru/SP, portador do RG nº 12.328.459-4, inscrição no CPF/MF nº 059.528.148-67, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ficou justo e combinado o que se segue, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de confecção e emissão de contas de água e esgoto, conforme quantidades e especificações descritas no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – SUPORTE LEGAL

- 2.1. Faz parte integrante do presente contrato os seguintes documentos:
- a) Lei Federal n.º 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações;
- b) Edital do PREGÃO N.º 15/2018;
- c) Proposta da CONTRATADA, devidamente assinada e rubricada.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PRAZOS

- 3.1. O presente contrato tem o valor global estimado de R\$ 12.772,80 (doze mil setecentos e setenta e dois reais e oitenta centavos), tendo por base o valor fixo de R\$ 0,0887 por unidade.
- 3.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento definitivo da nota fiscal e do relatório de serviços, obedecidas as demais condições de execução e contratação.
- 3.2.1. As notas fiscais deverão estar acompanhadas de boleto bancário, ou conter indicação de número da conta bancária jurídica, com o nº da agência e banco, em nome da empresa contratada.
- 3.2.2. A nota fiscal estará sujeita a devolução, caso esteja incompleta ou apresente qualquer tipo de incorreção.
- 3.3. Os preços cotados deverão vigorar por todo o período contratual, não sendo aceitos reajustes.
- 3.4. O prazo de vigência do contrato será de 6 (seis) meses a contar de sua assinatura, podendo de comum acordo ser prorrogado nos termos do Artigo 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação, serão suportadas pela seguinte dotação própria consignada no orçamento do corrente exercício e das dotações correspondentes nos exercícios futuros:

21.01.00

Diretoria Geral



Rua XV de Novembro, 1.111 – Centro / CEP 18683-212 – Lençóis Paulista – São Paulo

Tel./Fax: (14) 3269-7700

17.512.5007.2422 Manutenção de Serviços Administrativos 3.3.90.39.57 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

- 5.1. Para a execução dos serviços contratados, o Termo de Referência e os demais anexos não limitam a aplicação de boa técnica e experiência da CONTRATADA, indicando apenas as condições mínimas necessárias, as quais deverão obrigatoriamente atender as exigências e especificações constantes da legislação vigente.
- 5.2. A empresa contratada ficará responsável civil e criminalmente pela qualidade e execução dos serviços que executar, por si ou por seus prepostos, sendo ainda de sua responsabilidade:
 - a) Contratação de pessoal e de profissionais técnicos, bem como pelos encargos trabalhistas, tributários e previdenciários e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços;
 - b) Apresentar, sempre que solicitado pelo SAAE, todos os documentos referentes à comprovação de registro dos seus empregados e comprovação de recolhimento de encargos trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros solicitados;
 - c) Despesas com veículos, combustíveis, transporte, seguros, alimentação, e hospedagem de seus funcionários e/ou contratados e quaisquer outras decorrentes da prestação dos serviços;
 - d) Executar os serviços com a técnica adequada e que atenda a legislação vigente, devendo ainda reparar, corrigir ou refazer no todo ou em parte os serviços que se verificarem incorreções e/ou não apresentar os efeitos esperados, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;
 - e) A contratada será responsável, por qualquer erro ou serviço executado em desacordo com o adequado, correndo por sua conta a correção dos mesmos e, consequentemente, será responsável pelo pagamento dos danos e prejuízos que por si ou por seus prepostos vier a causar ao SAAE e/ou a terceiros;
 - f) Manter sempre contato com o setor técnico responsável do SAAE de Lençóis Paulista, para eliminar quaisquer dúvidas ou alterações no transcurso da execução dos serviços;
 - g) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo o SAAE de Lençóis Paulista exigir a comprovação de tal exigência a qualquer tempo;
 - h) Utilizar as informações que vier a ter conhecimento em decorrência do contrato a ser firmado exclusivamente para os fins previstos.
- 5.3. A CONTRATADA não poderá subcontratar os serviços, devendo ela mesmo ser a responsável pela execução total.
- 5.4. Nenhum vínculo decorrerá da prestação dos serviços contratados entre os empregados da CONTRATADA e o Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Lençóis Paulista S.A.A.E.
- 5.5. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados ao Município de Lençóis Paulista e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos em decorrência da presente contratação, ficando assegurado ao SAAE de Lençóis Paulista o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.
- 5.6. Serão de responsabilidade do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Lençóis Paulista:
 - a) Permitir o livre acesso dos funcionários e técnicos da empresa contratada às informações e documentos necessários para a consecução do contrato;
 - b) Designar funcionários para acompanhar, fiscalizar e receber os serviços, durante todas as etapas de trabalho, quando lhe aprouver;



Rua XV de Novembro, 1.111 - Centro / CEP 18683-212 - Lençóis Paulista - São Paulo

CNPJ/MF: 51.426.849/0001-62 Inscr. Est.: 416.107.443.116 site: <u>www.saaelp.sp.gov.br</u>

Tel./Fax: (14) 3269-7700

- c) Entrega de qualquer documento requerido pelo proponente, que seja necessário para a execução do objeto do edital;
- d) Efetuar os pagamentos no prazo previsto, desde que cumpridas todas as exigências deste edital e anexos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 6.1. Se a contratada que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, e em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração do S.A.A.E. poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:
 - a) Advertência;
 - Multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, caso a adjudicatária não cumpra com o cronograma de execução dos serviços, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
 - c) Multa de 3% (três por cento) do valor total do contrato, caso a adjudicatária apresente outras falhas na execução do contrato;
 - d) Multa de 10% (dez por cento) do valor total contratado, caso a adjudicatária não cumpra com as obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura do contrato, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
 - e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - f) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.
- 6.2. O S.A.A.E., para garantir o fiel pagamento das multas e o ressarcimento dos danos, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado em favor da licitante contratada, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.
- 6.3. As sanções estabelecidas neste edital serão de competência exclusiva do Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Lençóis Paulista, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo.
- 6.4. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.5. As multas referidas neste edital poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.
- 6.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1. O presente contrato poderá ser rescindido por acordo das partes ou, unilateralmente, pelo SAAE, nos casos previstos na legislação vigente, ficando ainda reservado, ao SAAE, o direito de rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, por inadimplemento de qualquer cláusula ou condição; quando os serviços apresentarem resultados insatisfatórios sob ponto de vista técnico operacional.
- 7.2. No caso de rescisão deste contrato, aplica-se no que couber, as disposições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.



Rua XV de Novembro, 1.111 - Centro / CEP 18683-212 - Lençóis Paulista - São Paulo

Tel./Fax: (14) 3269-7700

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME JURÍDICO E DO FORO

8.1. O presente contrato será regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, ficando eleito o foro da Comarca de Lençóis Paulista, para dirimir qualquer dúvida dele decorrente.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 vias de igual teor, subscrito somente no anverso, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo ato presentes, para que se produzam os efeitos legais, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente contrato, por si e seus sucessores, em Juízo ou fora dele.

Lençóis Paulista, 07 de junho de 2018.

CONTRATANTE	CONTRATADA
S.A.A.E. de Lençóis Paulista	ALAN JAMES DOS SANTOS ME
Evandro Alberto Dalbem	José Luiz Souza
Testemunhas:	
1	2